



CONTRATO 028/2023

PROCESSO 468/2022

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDER AS SUBSEÇÕES DO COREN-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente, **Sra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**, brasileira, nomeada pela Decisão Coren nº 095/2022, portadora da Carteira de Identidade nº 587.289 SPTC-ES, e inscrito no CPF sob o nº 005.194.617-38, de outro a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.843.645/0001-51 com sede na Rua 47, nº 91, Sala 01, São Sebastião - Centro, Brasília/DF, CEP 71.691-008, e-mail: daniel.alencar@commtel.com.br e raimundo.alencar@commtel.com.br, telefone (61) 3013-2410/ (61) 3575-5105, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos sócios **Sr. Raimundo Feitosa Alencar**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 869790 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 050.905.448-08, e o **Sr. Samuel Matos Alencar**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2404286 SESP-DF, inscrito no CPF sob o nº 022.063.941-89, celebram o presente Termo de Contrato por Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Administrativo nº 468/2022 e Contrato nº 028/2023, sujeitando as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de internet banda larga para as Subseções de São Mateus, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e Linhares.
- 1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum continuado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, tendo início a partir do dia **01 de julho de 2023**, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas.
- 2.2. Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$24.864,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)**, o valor total anual é de **R\$12.432,00 (doze mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**, e o valor mensal é de **R\$1.036,00 (um mil e trinta e seis reais)**. correspondendo aos valores totais dos serviços de Internet para todas as Subseções (São Mateus, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e Linhares).



4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, limitados ao índice devidamente autorizado pela ANATEL, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, ou da data do último reajuste.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa das contas destinadas a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.
- 6.2. O pagamento corresponderá, tão somente, aos objetos solicitados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os itens não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- 6.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.4. Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 6.5. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.
- 6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.14. Não produziu os resultados acordados;
- 6.15. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.16. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 6.19. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 6.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:
- 6.22. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- 6.23. EM = Encargos moratórios;
- 6.24. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 6.25. VP = Valor da parcela em atraso;
- 6.26. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- 6.27. I = Índice de compensação financeira;
- 6.28. $I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. Tabela II – Especificações do Objeto – Grupo 2,3,4 e 5

GRUPO 2 – Serviço de Internet para subseção de São Mateus					
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total Anual	Valor Total
1.	Link de internet banda larga de, no mínimo, 5 Mbps para subseção de São Mateus, incluindo instalação e fornecimento de roteador compatível em regime de comodato. Conforme descrições no Termo de Referência.	24 meses	R\$ 252,00	R\$ 3.024,00	R\$ 6.048,00
GRUPO 3 – Serviço de Internet Subseção de Colatina					
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total Anual	Valor Total
1.	Link de internet banda larga de, no mínimo, 5 Mbps para subseção de Colatina, incluindo instalação e fornecimento de roteador compatível em regime de comodato. Conforme descrições no Termo de Referência.	24 meses	R\$ 252,00	R\$ 3.024,00	R\$ 6.048,00
GRUPO 4 – Serviço de Internet Subseção de Cachoeiro de Itapemirim					
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total Anual	Valor Total
1.	Link de internet banda larga de, no mínimo, 5 Mbps para subseção de Cachoeiro de Itapemirim, incluindo instalação e fornecimento de roteador compatível em regime de comodato. Conforme descrições no Termo de Referência.	24 meses	R\$ 266,00	R\$ 3.192,00	R\$ 6.384,00
GRUPO 5 – Serviço de Internet Subseção de Linhares					

Subseção

[Handwritten signatures]



Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total Anual	Valor Total
1.	Link de internet banda larga de, no mínimo, 5 Mbps para subseção de Linhares, incluindo instalação e fornecimento de roteador compatível em regime de comodato. Conforme descrições no Termo de Referência.	24 meses	R\$ 266,00	R\$ 3.192,00	R\$ 6.384,00
Valor Total Global para 24 meses (Grupo 2,3,4 e 5)					R\$ 24.864,00

7.2. Os serviços de INTERNET serão prestados nos endereços abaixo:

7.3. Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03 – Centro – 29.930-020;

7.3.1. Subseção Colatina – Avenida Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sala 108 – Centro – 29.700-010;

7.3.2. Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 67, sala 403, Ed. Max – Centro – 29.300-170;

7.3.3. Subseção Linhares – Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 – Sala 406 – Torre A – Condomínio Laguna Center, Linhares/Espírito Santo;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. No que couber, o prazo mínimo de validade e garantia dos materiais será de 12 (doze) meses para cada unidade, a partir da data de entrega dos itens, e deverá cobrir defeitos de fabricação, bem como vícios ocultos.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.

9.3. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

9.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.5. O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.



- 9.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.
- 10.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 10.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.
- 10.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.
- 10.8. Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 10.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Caso haja mudança no endereço da subseção, a contratada deverá efetuar a alteração do endereço de instalação conforme a solicitação do Coren-ES na mesma cidade.
- 11.2. Entregar os objetos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.14. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 11.15. Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.



- 11.16. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 11.17. A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 11.18. Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.
- 11.19. A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato, ou equivalente, poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:
 - 12.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
 - 12.1.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
 - a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
 - c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 12.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. Havendo rescisão do Contrato ou equivalente, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DO OBJETO

13.1. Serviço de internet

- 13.1.1. O serviço será instalado nos endereços abaixo:
- 13.1.2. Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03 – Centro – 29.930-020 – Tel.: (27) 3763-1447
- 13.1.3. Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 67, sala 403, Ed. Max – Centro – 29.300-170 – Tel.: (28) 3522-4823
- 13.1.4. Subseção Colatina – Avenida Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sala 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802
- 13.1.5. Subseção Linhares – Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 – Sala 406 – Torre A – Condomínio Laguna Center, Linhares/Espírito Santo–Tel.: (27) 3371-7453
- 13.1.6. Disponibilidade mensal: > 99%
- 13.1.7. Disponibilidade semestral: > 99%
- 13.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica do Coren-ES faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.
- 13.1.9. As ocorrências relacionadas a indisponibilidade do serviço devem ser solucionadas em 48 horas corridas.
- 13.1.10. As ocorrências relacionadas a redução de qualidade do serviço, mas que não interrompe a conexão com a internet, devem ser solucionadas em 48 horas corridas.
- 13.1.11. A contratada deve possuir a autorização da Anatel para o fornecimento do serviço desta contratação.
- 13.1.12. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de toda a infraestrutura para o bom funcionamento do serviço.
- 13.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, roteador, modem compatível.
- 13.1.14. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de habilitação da conexão de internet, conforme a relação dos endereços das subseções.
- 13.1.15. Transferência mensal de mínima de 90GB (cada endereço).
- 13.1.16. IP dinâmico ou fixo, e público.

13.2. Equipamento

- 13.2.1. Quantidade: 04 (endereços de subseções)
- 13.2.2. O equipamento deverá ser fornecido em regime de Comodato, sem custos adicionais para o COREN-ES.
- 13.2.3. Fornecimento dos equipamentos compatíveis com o serviço de internet. A contratada ficará responsável por entregar e instalar todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.
- 13.2.4. Em caso de fornecimento de conexão 4G/5G, link digital ou link analógico/ADSL, a contratada deverá disponibilizar o modem/roteador com conectividade via LAN (02 portas) e Wifi 2,4Ghz e 5Ghz, com recursos de WPA-PSK / WPA2-PSK.
- 13.2.5. Os equipamentos devem ser alimentados e compatíveis com rede elétrica monofásica de 110-127V.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 14.1. O levantamento considerou o tráfego de dados das subseções com o servidor de rede na sede do Coren-ES via VPN (rede privada), além dos acessos que ocorrem localmente nos endereços. O consumo de telefonia foi calculado com base nas faturas de cada subseção e uma estimativa das mudanças dos serviços digitais de comunicação que estão sendo



implantados por meio da Assessoria de TI do Conselho, como o comunicador interno dos funcionários e a comunicação com os inscritos por meio de e-mail e sistema de gestão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Prazo para o início da execução do objeto

15.1.1. Após a assinatura do contrato/emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá proceder a imediata execução do objeto.

15.2. Prazo para instalação

15.2.1. Os serviços de internet deverão ser instalados nos endereços citados no item 7.2 no prazo de 30 (trinta) dias da formalização do pedido.

15.3. Prazo para correção

15.3.1. A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/substituições solicitadas pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias, contados da data de formalização do pedido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A Contratada deverá realizar toda a instalação dos serviços e equipamentos na sala da subseção.

16.2. Durante a instalação, a contratada deve efetuar todos os testes necessários para o funcionamento regular da solução.

16.3. O serviço contratado deve ficar disponível 24/7.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1. A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

18.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

18.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.



- 18.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 18.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 18.5. Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 18.6.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.6.2. Apresentar documentação falsa;
 - 18.6.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 18.6.4. Não mantiver a proposta;
 - 18.6.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.6.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.6.7. Fizer declaração falsa;
 - 18.6.8. Cometer fraude fiscal.
- 18.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 18.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 18.9. Além do listado, caberá aplicação de penalidades na forma da lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 19.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 19.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação desta contratação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de prorrogação de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas.

Vitória/ES, 14 de junho de 2023.

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren-ES

Douglas Lirio Rodrigues

Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

Robson Luiz D'Andrea

Procurador-Geral – Coren-ES

RAIMUNDO
FEITOSA
ALENCAR:050905
44808

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO FEITOSA
ALENCAR:05090544808
Dados: 2023.06.15
14:16:25 -03'00'

CONTRATADA – **TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA**

CNPJ SOB O N°. 18.843.645/0001-51

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Mota de Oliveira Ruela
CPF: 055.826.327-51

Nayara Miranda Alves Vieira Zacché
CPF: 153.011.587-67